

Comissão de Contratação
Rua Senador Rollemberg 513 - Bairro São José - Aracaju-SE - CEP 49015-120
Telefone: (79) 3214-2229 - www.crase.org.br

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 11/2026/CRA-SE

PROCESSO Nº 476918.000423/2026-84

(Processo Administrativo nº 08/2026)

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto Lei Federal nº 14.133/2021 (Dispensa de Licitação, Art. 75, inciso II).

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento (aquisição), transporte, descarregamento e montagem de mobiliário corporativo (mesa de reunião complementar e cadeiras profissionais ergonômicas), visando suprir as necessidades urgentes de reestruturação, adequação logística e acomodação física do ambiente da Plenária e do setor de Gerência do Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE).
- 1.2. A contratação será realizada por **Lote Único**, compreendendo o fornecimento integral dos bens permanentes e a prestação dos serviços correlatos de montagem técnica no local.
- 1.3. **Vigência:** O prazo de vigência da contratação será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, de modo a garantir a cobertura do objeto e a montagem técnica necessária, em conformidade com a Cláusula Segunda da Minuta do Contrato.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente aquisição justifica-se em razão de o atual quantitativo de móveis disponíveis na sede do CRA-SE ser insuficiente para acomodar dignamente todos os conselheiros, diretores e participantes durante as sessões plenárias. A falta de assentos apropriados e de espaço físico complementar na mesa de deliberação afeta diretamente a organização interna, o conforto ergonômico dos usuários e a eficiência dos trabalhos institucionais, conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 7/2026.
- 2.2. Neste sentido, a reestruturação e complementação do mobiliário na Plenária e na Gerência é prática essencial para assegurar condições adequadas de ergonomia, conforto postural e bem-estar aos conselheiros, funcionários e ao público externo, contribuindo diretamente para a qualidade, dignidade e a formalidade das atividades institucionais promovidas pelo CRA-SE. A adoção de mobiliário com especificações ergonômicas adequadas (normas de saúde do trabalho) e durabilidade atende aos princípios de eficiência e modernização da infraestrutura do órgão.
- 2.3. Ressalta-se que o Conselho não possui quadro de pessoal técnico próprio para fabricação ou montagem especializada de mobiliário corporativo estruturado, sendo indispensável a contratação de empresa que disponha de capacidade logística para garantir a correta entrega,

descarregamento e montagem completa no local, assegurando a integridade e as garantias de fábrica.

2.4. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica. Assim, a contratação mostra-se viável na modalidade citada, com julgamento pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**.

2.5. Diante disso, torna-se indispensável que o CRA-SE conte com uma empresa capaz e com sólida presença no mercado, garantindo segurança jurídica e técnica para tal contratação. O fundamento principal que rege esta iniciativa é o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que as obras, serviços, compras e alienações devem ocorrer, como regra, por meio de processos licitatórios ou seleções públicas isonômicas, aqui mitigada legalmente pela hipótese de contratação direta em razão do valor.

2.6. **Da Formação do Lote Único:** A opção pela contratação em lote único, compreendendo o fornecimento dos mobiliários e os serviços de montagem técnica integrada, justifica-se pela necessidade de assegurar a responsabilidade única sobre o pleno fornecimento e uniformidade da solução. A segregação do objeto entre fornecedores distintos poderia comprometer a padronização estética exigida, uma vez que a mesa complementar e as cadeiras giratórias devem manter estrita simetria cromática (Nogal e Preto) e identidade de design com os móveis preexistentes. Além disso, a integração evita conflitos de responsabilidade técnica em caso de vícios, avarias de transporte ou defeitos de fabricação, garantindo que a contratada responda integralmente pela entrega e montagem perfeita dos aparelhos/móveis.

- **Garantia de Fábrica e Alinhamento:** O TR exige que o lote único resguarde a responsabilidade única sobre o funcionamento, estabilidade e durabilidade dos móveis. Se empresas diferentes fizessem o fornecimento e a montagem, uma poderia alegar erro da outra (como vício de montagem ou defeito de fábrica) para se eximir da cobertura de garantias.
- **Integridade da Solução (Padronização):** Conforme mapeado no risco **R1 (Quebra de Padronização)** do Mapa de Risco nº 4137301/2026, o lote único garante a harmonia visual, a identidade de cores do lote e impede a descaracterização do ambiente oficial de deliberações da Plenária.
- **Eficiência Administrativa:** O CRA-SE não possui equipe de logística ou montagem própria para descarregar e estruturar mobiliários corporativos complexos (como tampo MDP 30mm de grande porte), portanto, centralizar a execução em uma só empresa reduz o risco de atrasos, avarias no transporte interno e falhas de comunicação.
- **Critério de Julgamento:** O julgamento será por Menor Preço Global do Lote, o que garante a proposta mais vantajosa para o conjunto completo da solução (mobiliário + transporte + montagem final técnica).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTITATIVOS

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento (aquisição), transporte, descarregamento e montagem técnica de mobiliário corporativo (mesa de reunião complementar e cadeiras profissionais ergonômicas), sob o regime de **Lote Único (Solução Única)**, conforme os seguintes quantitativos e especificações detalhadas:

<u>Quantidade</u>	<u>Especificação Técnica</u>	<u>Especificação Técnica</u>
01 unid.	Mesa de Reunião (Complemento)	Com as medidas exatas de 200 x 120 x 0,75m. Tampo confeccionado em MDP com espessura de 30mm e acabamento na cor Nogal. Estrutura de alta estabilidade, devendo manter estrita compatibilidade de fixação, alinhamento e padronização com o mobiliário preexistente no órgão.
07 unid.	Cadeira Giratória Profissional Ergonômica	Cadeira giratória profissional ergonômica dotada de braços. Encosto médio estruturado em tela <i>mesh</i> (mach) respirável e assento anatômico preenchido com espuma de alta densidade, revestido em tecido poliéster na cor Preta. Base equipada com rodízios de duplo giro e sistema de regulagem milimétrica de altura a gás
Mediana das Propostas: R\$ 9.000,00 (nove mil reais)		

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser contratados por meio do procedimento de Dispensa Eletrônica.

3.3. Assim, a contratação mostra-se viável na modalidade de compra citada, com o critério de julgamento por **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, garantindo a integridade da solução, o cumprimento obrigatório da padronização institucional estética do ambiente de deliberações e a responsabilidade única do fornecedor sobre a entrega e a perfeita montagem do mobiliário.

4. **ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

4.1. Para a presente contratação, adota-se o procedimento de Dispensa de Licitação, sob a forma Eletrônica, haja vista que o valor referencial global consolidado por meio da **mediana** na pesquisa de preços mercadológica do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no mapa de cotações fixa-se em **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

4.2. O montante encontra-se significativamente abaixo do limite legal estabelecido para contratações diretas de bens e serviços comuns, enquadrando-se perfeitamente nas exigências do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em consonância com as regras procedimentais editadas pelo Governo Federal (Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021).

4.3. O critério de julgamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração no sistema eletrônico será o de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE**, considerando a abrangência, as exigências de estrita padronização técnica e estética (Mesa Nogal e Cadeiras Pretas) e os quantitativos definidos nos itens constantes deste instrumento.

5. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1. Os mobiliários corporativos a serem fornecidos (mesa complementar e cadeiras ergonômicas) deverão ser obrigatoriamente **novos, de primeiro uso, sem defeitos, vícios, arranhões**

ou avarias de fabricação, e atender às normas técnicas nacionais de ergonomia e segurança vigentes.

5.2. A entrega e a montagem deverão seguir rigorosamente os padrões de engenharia de produto e os manuais técnicos dos fabricantes, de modo a garantir a perfeita estabilidade estrutural das peças e a **integral preservação das garantias de fábrica** contra defeitos de fabricação de todos os componentes (mecanismos a gás das cadeiras, rodízios e tampos em MDP).

5.3. A empresa contratada deverá fornecer, por sua conta e risco, **toda a logística, mão de obra especializada e os insumos necessários** para a perfeita execução do objeto, abrangendo ferramentas específicas de montagem corporativa, Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), materiais de fixação e ferragens apropriadas, além do descarregamento seguro no local indicado pelo fiscal do CRA-SE, sem qualquer acréscimo ou repasse de custos adicionais à Autarquia.

6. VALOR ESTIMADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Do Valor Estimado

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** para o lote único global.

- **Metodologia:** O montante foi definido com base em pesquisa de preços realizada junto aos fornecedores do mercado local e portais especializados, adotando-se como balizador o critério da **mediana dos preços globais obtidos**, garantindo a ampla vantajosidade para a Administração.

6.2. Da Dotação Orçamentária

AsAs despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria do CRA-SE relativa ao exercício de 2026. O Conselho possui disponibilidade orçamentária oficial e pré-empenhada específica para o atendimento desta demanda, onerando a seguinte rubrica contábil, conforme Nota de Disponibilidade emitida em 02/05/2026:

- **Conta: 6.2.2.1.1.02.02.03.001 – Móveis e Utensílios**

6.3. Da Conformidade Legal

No ato da contratação, para fins de suporte à despesa e atendimento legal, serão formalizados os seguintes documentos:

- **a) Declaração do Ordenador da Despesa:** assinada pelo Presidente do CRA-SE, atestando a adequação orçamentária e financeira do dispêndio;
- **b) Nota de Empenho:** expedida pelo setor contábil e financeiro da Autarquia em nome da empresa adjudicatária;
- **c) Instrumento de Contrato:** formalizado entre as partes para reger as obrigações, prazos de entrega e aplicação de penalidades.

7. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZOS

7.1. A Contratada deverá fornecer os bens permanentes e realizar a montagem completa de acordo com as diretrizes da Contratante, tendo sua execução autorizada exclusivamente após a regular assinatura do Termo de Contrato por ambas as partes, ato este que será complementado pela emissão da respectiva Nota Fiscal/Empenho para fins de reserva orçamentária.

7.2. A convocação para a assinatura do instrumento contratual dar-se-á via e-mail, devendo a empresa assinar o documento no prazo estabelecido pelo Conselho.

7.3. **Prazos:** O prazo para entrega física, descarregamento e montagem definitiva de todos os itens de mobiliário corporativo é de 30 (trinta) dias corridos, contados obrigatoriamente a partir da data de assinatura do Termo de Contrato por ambas as partes, sendo vedado o início de qualquer ato de execução antes da perfeita formalização do instrumento.

7.4. Os mobiliários requisitados deverão ser entregues e montados acompanhados da respectiva documentação fiscal correspondente, na Rua Senador Rollemberg, nº 513 - Bairro: São José - Aracaju/SE, CEP: 49015-120, devendo a Contratada agendar o início dos serviços logísticos com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, através do telefone administrativo da autarquia.

7.5. Os produtos e os serviços de montagem deverão atender rigorosamente aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), às normas técnicas ergonômicas da ABNT (NR-17) aplicáveis ao mobiliário profissional e às demais legislações correlatas à segurança do trabalho.

7.6. O objeto desta contratação direta (aquisição e montagem) será alvo de recebimento provisório e definitivo, em estrita observância aos termos e prazos da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Provisoriamente:** Ocorrerá no ato da entrega física e conclusão da montagem dos bens, cujo cronograma de execução foi iniciado obrigatoriamente após a assinatura do Termo de Contrato, mediante recibo apostado na Nota Fiscal.
- **Definitivamente:** Em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da perfeita estabilidade estrutural das peças, integridade dos materiais, estrito cumprimento da padronização estética (Mesa Nogal e Cadeiras Pretas) e consequente aceitação pelo Fiscal do Contrato, que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

7.7. O pagamento será realizado no prazo regulamentar do Conselho após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada obrigatoriamente das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS da empresa, em plena validade.

7.8. O ato de entrega dos produtos não importa em sua aceitação imediata. Caso os mobiliários ou a montagem apresentem vícios técnicos, arranhões, peças trincadas ou descumprimento do padrão cromático, cabe à Contratada a substituição das peças ou a correção dos serviços recusados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em cumprimento às ações de contingência do Mapa de Risco do órgão.

7.9. A Contratante poderá se recusar justificadamente a receber os produtos ou atestar a montagem caso estes estejam em desacordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência, com a proposta apresentada pela empresa ou com o padrão estético preexistente na Plenária, sem que caiba à contratada qualquer direito a indenização.

8. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

8.1. A licitante/proponente deverá apresentar **Atestado ou Certidão de Capacidade Técnica**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa já realizou o fornecimento (entrega) e os serviços de montagem de mobiliário corporativo compatíveis em características, prazos e complexidade com o objeto deste Termo de Referência.

8.2. A comprovação de aptidão de que trata o item anterior deverá ser feita por meio da apresentação de documentos emitidos em papel timbrado, devidamente assinados pelo representante legal da entidade contratante que adquiriu os produtos e serviços.

8.3. Para fins de garantia da qualidade e segurança dos usuários, a empresa participante deverá demonstrar que os mobiliários ofertados atendem aos padrões mínimos de desempenho e ergonomia exigidos pelo mercado nacional para uso corporativo em ambientes administrativos (Plenária e Gerência).

8.4. A opção pela contratação em lote único (Solução Única) impõe que a empresa contratada comprove capacidade logística integral, demonstrando dispor de meios próprios ou terceirizados para o descarregamento seguro e a **montagem técnica qualificada e imediata** de todos os componentes do lote nas dependências do CRA-SE, de modo a preservar as garantias contratuais de fábrica contra defeitos estruturais ou de acabamento.

9. HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL E ECONÔMICA

9.1. Habilitação Jurídica (conforme o caso):

- **a) EMPRESÁRIO INDIVIDUAL:** documento comprobatório da inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis Competente (Junta Comercial);
- **b) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):** CCMEI - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- **c) SOCIEDADE EMPRESÁRIA:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente (Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso), JUNTAMENTE com o último aditivo, ou somente o ato constitutivo consolidado e aditivos firmados posteriormente à referida consolidação;
- **d) SOCIEDADE POR AÇÕES:** além dos documentos exigidos na alínea anterior, apresentar os documentos de eleição de seus administradores;
- **e) SOCIEDADE SIMPLES:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- **f) EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA:** decreto de autorização, assim como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- **a)** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **b)** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- **c)** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeito de Negativa) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias;
- **d)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (ou Positiva com Efeito de Negativa) perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- **e)** Certidão negativa de débitos (ou Positiva com Efeito de Negativa) com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

9.3. Habilitação Econômico-Financeira:

- **a)** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- **b)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133/2021, art. 69, II);
- **c)** Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa;
- **d)** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133/2021, art. 65, §1º).

9.4. Todas as certidões apresentadas devem estar dentro do prazo de validade, comprovando que a contratada está plenamente habilitada a fornecer bens e prestar serviços à Administração Pública.

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

10.1.1. São obrigações do Contratante:

10.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

10.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

10.14. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.15. Manter preposto aceito pela Administração no local da montagem para representar a empresa na execução do contrato e coordenar os trabalhos.

10.16. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.17. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.18. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 10.19. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.20. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos, ou utilizar a garantia contratual, caso esta tenha sido exigida no **Aviso de Dispensa Eletrônica ou no Termo de Referência**;
- 10.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#) ;
- 10.22. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.24. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.26. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.27. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.28. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.29. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.30. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.31. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.32. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 10.33. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

- 10.34. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.35. Observar e cumprir as normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) no que couber à execução e ao tratamento de dados eventualmente acessados nas dependências do Conselho;
- 10.36. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando [ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;](#)
- 10.37. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 10.38. *Realizar os serviços no Conselho Regional de Administração – CRA - com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP 49015-120, inscrito no CNPJ sob o nº15.615.776/0001-93.*
- 10.39. **Responsabilidade Civil e Indenizações:** A Contratada é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CRA-SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento e instalação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 10.40. **Da Vedação à Subcontratação:** Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, devendo a empresa adjudicatária executar o fornecimento e a instalação técnica com recursos, equipamentos e pessoal próprios ou diretamente vinculados, em estrita observância à Cláusula Quarta da Minuta do Contrato.
- 10.41. **Da Responsabilidade Civil e Danos (Sugestão 5):** A Contratada é a única e exclusiva responsável por quaisquer danos causados diretamente ao CRA-SE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão contratante.
- 10.42. O CRA-SE não aceitará qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer ato lesivo decorrente de imprudência, negligência ou imperícia de seus empregados ou prepostos, conforme estabelecido na Cláusula Oitava da Minuta do Contrato.

11. DO PAGAMENTO

- 11.1. O valor total estimado da presente contratação é de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)** global para o lote único.
- 11.2. o valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxa de administração, frete, descarregamento e montagem final nas dependências do Conselho.
- 11.3. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do instrumento.
- 11.4. Os pagamentos, por se tratarem de despesas cujos valores não ultrapassam o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, serão efetuados no prazo de até **30 (trinta) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária atualizadas.
- 11.5. O pagamento só será liberado após a emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**, comprovando que os mobiliários corporativos foram integralmente entregues, montados e inspecionados quanto à sua perfeita estabilidade, acabamento e conformidade técnica e estética (padrão Nogal e Preto).

11.6. Havendo erro na documentação fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado até que as devidas medidas saneadoras sejam tomadas pela Contratada, sem que isso gere direito a encargos moratórios para a Administração.

12. DA CONTRATAÇÃO (FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL)

12.1. **Formalização:** A contratação será formalizada obrigatoriamente mediante a lavratura e assinatura de **Termo de Contrato**, cujas cláusulas deverão observar estritamente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na matriz do Mapa de Risco nº 4137301/2026 e na proposta comercial adjudicada.

12.2. **Convocação e Prazos:** Após a homologação da Dispensa Eletrônica e a adjudicação do objeto, o fornecedor de mobiliário será convocado para assinar o termo de contrato dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da convocação oficial por meio eletrônico.

12.3. **Prorrogação:** O prazo mencionado poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada da empresa, desde que aceita pela Administração do CRA-SE, conforme o Art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

12.4. **Decadência do Direito:** O não comparecimento ou a recusa injustificada para a assinatura do contrato no prazo estipulado resultará na decadência do direito à contratação, sujeitando a empresa às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

12.5. **Participantes Remanescentes:** Na hipótese de o adjudicatário primeiro classificado não assinar o contrato, o CRA-SE poderá convocar os demais participantes remanescentes da disputa eletrônica, observada a ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado ou pelo valor de sua própria proposta, desde que o preço seja compatível com o valor estimado de **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**.

12.6. **Requisitos para Assinatura:** No ato da assinatura do instrumento de contrato, a empresa contratada deverá comprovar e manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para o procedimento de contratação direta, devidamente regularizadas e atualizadas.

13. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A fiscalização desta contratação será exercida por servidores ou comissão técnica formalmente designados através de portaria específica, que atuarão como representantes da Administração para acompanhar, registrar e monitorar a execução técnica e administrativa do objeto.

13.2. O fiscal do contrato terá autoridade para interromper qualquer atividade de descarregamento ou montagem técnica que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas, colaboradores e bens do Conselho.

13.3. Cabe à fiscalização notificar a contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos, avarias, riscos ou incorreções estéticas verificados nos mobiliários corporativos entregues, com especial atenção à quebra do padrão de cores exigido (**Nogal e Preto**), para que sejam imediatamente corrigidos ou substituídos às expensas exclusivas da empresa.

13.4. O recebimento definitivo do lote dependerá do ateste formal do fiscal, que verificará o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a perfeita estabilidade estrutural das peças após a montagem concluída, a conformidade visual e simetria com o mobiliário preexistente e a entrega regular da documentação fiscal correlata.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública seja no âmbito federal, estadual e municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial Municipal e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.3. O contratado será responsabilizado pelas infrações administrativas cometidas no curso da execução do objeto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. **Das Infrações Administrativas:**

Comete infração administrativa o contratado que incorrer nas seguintes condutas:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- c) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução;
- d) Praticar ato fraudulento ou comportar-se de modo inidôneo;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

14.5. **Penalidades:** Pela execução do objeto em desacordo com as condições pactuadas, o CRA-SE poderá aplicar as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- III - Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado na entrega ou instalação, calculada sobre o valor do contrato, limitada a 10% (dez por cento) deste valor;
- IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos **I, IV e V** não prejudica a incidência cumulativa das multas (**incisos II e III**), especialmente em caso de reincidência de atraso ou cumulação de inadimplementos.

14.7. O prazo para a apresentação de **defesa prévia** pelo interessado será de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data da intimação, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021..

14.8. Ocorrendo a inexecução de que trata este item, reserva-se ao CRA-SE o direito de optar pela oferta que se apresentar como a próxima mais vantajosa, seguindo a ordem de classificação.

14.9. A segunda classificada, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste **Aviso de Dispensa Eletrônica e no Termo de Referência**.

14.10. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência da Administração, e estabelecida inicialmente pelo fiscal responsável pela execução, estabelecidos pela Administração .

14.11. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, as demais penalidades referidas no ART 25. E ART. 104, inciso IV e ainda ART 155, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações, inclusive durante todo o prazo de validade dos produtos fornecidos.

14.12. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as

importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

15. DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

15.1. Todos os mobiliários corporativos fornecidos deverão possuir uma garantia técnica do fabricante e da contratada de, no mínimo, **12 (doze) meses**, contados formalmente a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

15.2. A Contratada responderá integralmente por qualquer vício oculto ou defeito decorrente de falhas na montagem mecânica, problemas de fixação estrutural, desalinhamentos dos tampos de madeira ou falhas nos componentes reguláveis das cadeiras (mecanismo a gás, rodízios e braços).

15.3. Havendo prazo de garantia comercial ou de fábrica superior ao mínimo exigido de 12 meses, prevalecerá automaticamente a regra e o prazo mais favorável à Administração Pública.

15.4. Durante o período de vigência da garantia, as peças ou mobiliários que apresentarem defeitos estruturais de fabricação ou vícios de montagem deverão ser imediatamente reparados ou substituídos por itens novos de igual modelo ou superior, mantendo o estrito padrão estético e cromático original exigido (**Nogal e Preto**).

15.5. Todas as despesas inerentes à reposição de peças, ferragens, transporte, frete de retorno à fábrica e deslocamento de técnicos montadores para a execução dos consertos correrão por conta e risco exclusiva da empresa Contratada, sem qualquer espécie de ônus financeiro ao CRA-SE.

15.6. **Assistência Técnica:** Em caso de defeito, vício ou instabilidade nos móveis, a Contratada deverá realizar o primeiro atendimento técnico de avaliação e reparo na sede do Conselho em **até 48 (quarenta e oito) horas úteis**, contadas a partir da abertura do chamado formal ou notificação emitida pelo fiscal do CRA-SE.

15.7. As disposições da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) regerão subsidiariamente as demais relações de garantia e responsabilidade por vício do produto entre as partes.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O **CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE (CRA-SE)** reserva-se o direito de recusar os mobiliários entregues ou rejeitar os serviços de montagem técnica, ainda que a proposta tenha sido adjudicada e homologada, caso estes não se encontrem em estrita conformidade com as especificações estéticas, cromáticas (**Nogal e Preto**) e ergonômicas detalhadas neste Termo de Referência.

16.2. A Contratada fica obrigada a fornecer os bens permanentes e realizar a montagem completa objeto deste Termo de Referência rigorosamente de acordo com as especificações solicitadas, não sendo admitida qualquer modificação de marca, modelo, material, cor ou padrão de acabamento sem a prévia, justificada e expressa autorização do **CRA-SE**.

Aracaju/SE, 12 de junho de 2026.

Admª Sílvia de Sousa Ribeiro França
Membro da Comissão Permanente de Licitação

**CONTRATO
ADMINISTRATIVO
Nº
XX/2026,
QUE
FAZEM
ENTRE
SI O
CONSELHO
REGIONAL
DE
ADMINISTRAÇÃO,
POR
INTERMÉDIO
DO SEU
PRESIDENTE
E A
EMPRESA
, POR
INTERMÉDIO
DE SEU
REPRESENTANTE
LEGAL;**

O CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP 49015-120, inscrito no CNPJ sob o nº15.615.776/0001- 93, neste ato representado pelo Sr. Gildson Mendes de Farias, CPF nº. 575.***.***-49, doravante denominado CONTRATANTE, e **A XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada em Aracaju(SE) na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Lojas XXXXX XXXX XXXX, por intermédio de seu representante legal Sr XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX SSP/SE e do CPF nº XXXXXXXXXX, Aracaju/SE, doravante designado CONTRATADO, em observância às disposições do **Art. 75 II**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA ELETRÔNICA nº. XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento (aquisição), transporte, descarregamento e montagem de mobiliário corporativo (01 mesa de reunião complementar e 07 cadeiras profissionais ergonômicas), visando suprir as necessidades de reestruturação, adequação logística e acomodação física do ambiente da Plenária e do setor de Gerência do CRA-SE, conforme especificações estéticas e técnicas detalhadas no Termo de Referência nº 11/2026..

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QTD	VALORL GLOBAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para o fornecimento (aquisição), transporte, descarregamento e montagem de mobiliário corporativo (mesa de reunião complementar e cadeiras profissionais ergonômicas), visando suprir as necessidades urgentes de reestruturação, adequação logística e acomodação física do ambiente do Conselho Regional de Administração de Sergipe (CRA-SE)	UND	08	R\$ 9.000,00. (nove mil reais)

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Aviso da Dispensa de Licitação;

1.2.4. A Proposta do contratado;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

. O prazo para o fornecimento, transporte, descarregamento e montagem técnica dos bens permanentes será de 30 (trinta) dias, tendo como marco inicial a assinatura do presente instrumento contratual pelas partes envolvidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- . O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- . *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO ([art. 92, V](#))

- . *O valor total da contratação é de R\$0,0 0 (),*

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- . *O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.*

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- . Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/2026.
- . Como a vigência no caso de Dispensa de Licitação está prevista para o período de 1 (um) ano, com possibilidade de prorrogação de acordo com a Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- . *São obrigações do Contratante:*
- . *Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;*
- . *Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;*
- . *Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;*
- . *Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;*
- . *Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;*
- . *Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;*
- . *Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;*
- . *Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.*

1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
0. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- 1.1. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 1.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- . O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- . Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- . A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- . Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- . Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- . Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- . Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do [objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à [Administração](#) ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- . Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- . Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 0. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
2. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
3. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
4. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
5. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
6. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
0. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
1. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto [quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
3. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
4. Realizar os serviços de na sede do CRA - localizado na Rua Senador Rollemberg, nº 513 – São José, CEP: 49015-120, Aracaju/SE.
5. Realizar a transição e a entrega definitiva do objeto mediante a transferência completa de todos os manuais técnicos originais de montagem, termos formais de garantia de fábrica e instruções operacionais de regulação ergonômica dos componentes das cadeiras, garantindo que o fiscal do contrato disponha de todas as informações necessárias para a gestão do patrimônio e acionamento da assistência técnica.

. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. [As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de](#)

declaração ou de aceitação expressa.

- 2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).*
- 3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*
- 4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*
- 5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*
- 6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*
- 7. O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*
- 8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*
- 9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*
- 10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*
- 10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*
- 1. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*
- 2. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

- 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art.92, XIV](#))

- 1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:*

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) der causa à inexecução total do contrato;*

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar *ato* fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- i i) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- i i i) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar , quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

(1) Moratória de 2% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 5 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
2. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 2.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
7. [Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública](#) que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia [\(art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas [Punidas \(CNEP\), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. \(Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021\)](#)
10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

[CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL \(art. 92, XIX\)](#)

1. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*
 2. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*
 3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*
 4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*
 5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- i.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- i.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se

não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.3. Indenizações e multas.

1.2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

1.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CRA - Conselho Regional de Administração deste exercício.

. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições [contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no seu site Oficial.

. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º](#), da [Lei nº 14.133/21](#).

ARACAJU/SE, XX DE XXX DE 2026.

CONTRATANTE:

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SERGIPE
CNPJ sob o nº15.615.776/0001-93 GILDSON MENDES DE FARIAS
Presidente do CRA
CRA-SE nº 2064-01

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. C.P.F.

2. C.P.F.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Silvia de Sousa Ribeiro França**, **Agente de Contratação**, em 03/07/2026, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Carlos Menezes Calasans Eloy dos Santos Filho**, **Diretor(a)**, em 03/07/2026, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Gildson Mendes de Farias**, **Presidente**, em 03/07/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cfa.org.br/conferir, informando o código verificador **4139213** e o código CRC **DCA41FFC**.

Referência: Processo nº 476918.000423/2026-84

SEI nº 4139213